

Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA

Dê-se ao art.2º da MP 952, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A medida prorroga o prazo e permite o parcelamento do pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações. Não faz sentido que, em um momento de aguda queda da arrecadação tributária e de aumento nos gastos ligados ao combate à pandemia gerada pelo Covid-19, seja permitido não apenas o adiamento de uma contribuição que responde por parcela pequena dos custos das empresas indicadas, cuja maioria não registrou queda abrupta em suas receitas, como também seu parcelamento. Por essa razão, propõe-se nesta emenda suprimir a possibilidade do parcelamento.

Sala das Sessões em

Dep. Paulo Teixeira

